ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 003/2023

SÚMULA: Institui o Programa Municipal de Enfrentamento da Violência nas Escolas e de Proteção às Crianças e Adolescentes – Diga não à Violência nas Escolas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER QUE OS VEREADORES PROPUSERAM, A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Enfrentamento da Violência nas Escolas e de Proteção às Crianças e Adolescentes – Diga Não à Violência nas Escolas.

Parágrafo único - O Programa "Diga Não à Violência nas Escolas" visa desenvolver, articular e consolidar políticas públicas voltadas para a proteção e prevenção da violência contra crianças e adolescentes nas escolas da rede pública do Município de Inácio Martins/PR.

Art. 2º - O programa a que se refere esta Lei tem por objetivo:

- I Promover a integração entre alunos, família, sociedade, comunidade e Poder Público no processo de educação das crianças e adolescentes e a participação efetiva no debate acerca dos problemas relacionados à escola e em sua solução;
- II Desenvolver ações visando preparar os alunos para o exercício da cidadania, através do respeito às leis e ao próximo, com a finalidade de reduzir o índice de violência dentro do recinto escolar:
- III Realizar, através de mapeamentos, a identificação dos locais de risco escolar e arredores, a definição da frequência, tipo e a gravidade, bem como, averiguação das circunstâncias e das causas da violência nas escolas;



IV – Criar um canal de comunicação direto entre alunos, professores, pais ou tutores, com o objetivo de reduzir a situação de violência que reflete especialmente na evasão escolar, na repetência, bem como, causa danos à saúde dos estudantes:

V – Propor discussões e debates em grupos, tendo por objetivo permitir aos alunos vivenciar experiencias de resolução de conflitos da própria escola, de questões sociais e pessoais, por meio de procedimentos de negociação, oportunizando momentos de reflexão que auxiliarão na transformação social e no alcance de responsabilidades e atitudes
de solidariedade;

VI - Promover campanhas de conscientização e prevenção de violência nas escolas;

 VII – Realizar seminários e palestras periódicas a fim de ministrar lições básicas sobre direito constitucional, ética e cidadania, com a finalidade de conscientizar pais e alunos de seus direitos e deveres;

VIII – Implantar o Conselho Escolar de proteção e prevenção à violência contra crianças e adolescentes nas escolas da rede pública do Município, com a participação de representantes da sociedade civil organizada, cuja finalidade visa se tornar um fórum permanente para debater e acompanhar todo tipo de violência, negligência, discriminação, exploração, opressão e abusos, ocorridos nas escolas, bem como apresentar soluções eficazes;

IX – Promover oficinas e painéis de dança, música, poesia, skate, grafites, dentre outras atividades com o intuito de alcançar melhores condições de desenvolvimento e qualidade de vida dos alunos;

X – Estimular o desenvolvimento socioemocional dos alunos, através de provocações pedagógicas com ênfase na empatia, no autoconhecimento, percepções, valores, cooperação, comunicação, resiliência e autocuidado, promovendo um ambiente mais seguro, com a valorização do patrimônio escolar e ainda, tornando os alunos tolerantes e respeitosos das diferenças;

ESTADO DO PARANÁ

XI - Desenvolver proposta de incentivo e capacitação do professor, no sentido de assegurar-lhe condições de trabalho e de fazer valer seus direitos e deveres;

Art. 3º - Para garantia do cumprimento ao disposto nesta Lei poderão ser celebrados convênios e parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 4º - Ficará a cargo do órgão competente no âmbito do Poder Executivo a implantação dos objetivos desta Lei.

Art. 5 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inácio Martins, 17 de abril de 2023.

Élcio Wszolek

Vereador

Gilberto Bello da Silva

Vereador

Marino Kutianski

Presidente



ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

No atual cenário vivenciado em nosso país de constantes ataques a escolas conforme se presencia na mídia, fatos estes que levaram vidas a serem ceifadas dentro de ambientes escolares. Após repercussão nacional e com notícias de que possivelmente podem vir a acontecer novos ataques, o que se trata de atitude inaceitável, que precisa ter um fim.

Ocasionando certo caos na população martinense, mais especificadamente em pais e responsáveis por alunos matriculados no ambiente educacional do Município de Inácio Martins/Pr, desesperados com as informações que circulam em mídia, principalmente redes sociais, que com diversos questionamentos e cobrando dos nobres edis, legisladores desta municipalidade que tomássemos providências imediatas a fim estabelecer solução referente ao caso concreto com eficiência.

A presente lei visa instituir o programa municipal de enfrentamento a violência nas escolas, e de Proteção a crianças e adolescentes, no âmbito do município de Inácio Martins - PR. Assim buscando assegurar mais segurança e que não se venham a ter casos de violência em âmbito escolar de nossa cidade.

Dessa forma contamos com a colaboração de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto de lei em observação ao que se fez constar.

Atenciosamente,

Elcio Wszolek

Gilberto Bello da Silva

Vereador

Vereador

Marino Kutianski

Presidente